

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 820, DE 2018

Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.



EMENDA N.º

Dê-se ao inciso III do Art. 2º da Medida Provisória n.º 820, de 2018, a seguinte redação:

“III – crise humanitária – desastre natural ou conflito causado pelo homem que resulte em violação direta ou indireta dos direitos humanos **de um grande número de pessoas.**”

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é ampliar o conceito de crise humanitária, principalmente para abarcar a noção de crise de grandes proporções e que afeta um significativo número de pessoas.

Por esse motivo, propomos o acréscimo na redação original com base na aceção mais comum utilizada por entidades multilaterais, como o Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA).

Essa designação, sem dúvida, contempla a atual crise causada pelo aumento no fluxo migratório de pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela no Brasil e, mais especificamente, no Estado de Roraima. Da mesma forma, outras tantas vividas no restante do mundo, como a crise dos refugiados na Europa, crise humanitária na Síria, crise humanitária da etnia Rohingya em Myanmar, crise humanitária na região de Senegal, Mauritânia, Mali, Burkina Faso, Niger, Norte da Nigéria, Chade, Sudão, Etiópia, Eritreia, Djibouti e Somália.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda à Medida Provisória 820, de 2018.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2018.

Deputado Alex Manente
PPS/SP



CD/18622.37244-03